

RECOMENDAÇÃO Nº 035, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS), determina o papel do Estado quanto à saúde, em seu Art. 2º, parágrafo 1º, nos seguintes termos: “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

considerando a Declaração de Alma-Ata, que propugnou pela defesa dos sistemas universais de saúde como estratégias de estabelecimento de justiça social e cujo lema foi “Saúde para TODOS no Ano 2000”;

considerando a Resolução CNS nº 600, de 11 de outubro de 2018, onde o Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, aprovou o posicionamento brasileiro para a *Global Conference on Primary Health Care*, ocorrida em Astana/Cazaquistão, em 25 e 26 de outubro de 2018, elaborado pela Câmara Técnica da Atenção Básica do Conselho Nacional de Saúde (CTAB/CNS), Fundação Oswaldo Cruz e Ministério da Saúde, cujo pilar fundamental está pautado na concepção de Sistema Universal de Saúde em contraposição à concepção de Cobertura Universal de Saúde;

considerando a Resolução CNS nº 609, de 13 de dezembro de 2018, por meio da qual o Plenário do CNS, em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, aprovou apoiar a Declaração Alternativa da Sociedade Civil em Astana sobre Cuidados Primários de Saúde (*Alternative Civil Society Astana Statement on Primary Health Care*), que considera os princípios da cobertura universal de saúde como fatores agravantes das desigualdades sociais e se contrapõe à saúde como direito universal pactuado na Declaração de Alma-Ata;

considerando que o Ministério da Saúde lançou, em 19 de agosto de 2019, uma consulta pública acerca da proposta governamental de estabelecimento carteira de serviços na Atenção Primária à Saúde (APS), com prazo desarrazado de 7 dias, que altera o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como as lei orgânica do SUS” (Lei nº 8.080/1990) e consequentemente a Política Nacional de Atenção Básica vigente; e

considerando que o pleno do CNS, em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 agosto de 2019, contestou o texto base da Consulta Pública sobre APS, uma vez que este propõe uma integralidade restrita, assistência seletiva e resume-se em estabelecer rol de ações individuais, sem considerar a abordagem biopsicossocial, a ênfase na promoção da saúde e a garantia de acesso à atenção especializada e interdisciplinar com integração da rede assistencial para a continuidade do cuidado, de acordo com as necessidades do indivíduo e da comunidade.

Recomenda

À Comissão Intergestores Tripartite (CIT):

Que em todas as suas pactuações acerca da Atenção Básica à Saúde, considere o conceito de sistema universal de saúde englobado na Resolução 600, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Saúde e que dessa forma não acate o texto base da Consulta Pública do Ministério da Saúde, lançada no dia 19 de agosto de 2019, sobre Atenção Primária à Saúde.

Aos conselhos estaduais e municipais de saúde:

Que incluam, urgentemente, em suas agendas de reuniões, o tema “Sistema Universal de Saúde e a ameaça da cobertura universal”.

Ao Congresso Nacional e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Que realize audiências públicas acerca da Atenção Primária à Saúde e a proposta do Governo quanto à carteira de serviços do SUS.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019.